



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a (Orçamento de Estado para 2021)

Maior transparência e mais fundamentação na Contratação Pública

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

“Artigo 151.º

[...]

1 – O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à prevenção, incluindo campanhas de sensibilização, supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do SGIFR, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, na redação dada pela presente lei e no artigo 55.º da presente lei.

2 – [novo] Os contratos que vierem a ser celebrados ao abrigo do disposto no número anterior são remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, para efeitos de eventual fiscalização concomitante e sucessiva, de acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, e com os critérios de programação definidos pelo próprio Tribunal.

3 – [novo] Os atos de adjudicação de contratos que vierem a ser celebrados na sequência de ajuste direto ao abrigo do disposto no n.º 1, cumprem o especial dever de fundamentação, sem prejuízo dos demais princípios a observar.”



Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota justificativa:

- A presente proposta reflete duas sugestões feitas pelo Presidente do Tribunal de Contas, na audição que, em sede discussão na especialidade do Orçamento do Estado, foi feita àquela entidade.
- A presente proposta de alteração visa introduzir maior transparência e mais fundamentação aos contratos celebrados por entidades públicas.
- Com efeito, prevendo-se que os contratos que vierem a ser celebrados com isenção de fiscalização prévia sejam remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, está a conferir-se maior transparência e maior escrutínio a estes contratos.
- O envio ao Tribunal de Contas deste tipo de contratos não é novo e foi, aliás, já aprovado para os contratos celebrados para fazer face à pandemia que o país atravessa.
- Por outro lado, se se prevê a possibilidade de celebração de contratos na sequência de um procedimento de ajuste direto, o mínimo que, em nome da transparência, se pode exigir é que os atos de adjudicação de tais contratos cumpram com o especial dever de fundamentação.